

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olinda Grande, em 12 de novembro de 1988.

Jaaci Moreira dos Santos
Prefeito.

Lei nº 215/88

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olinda Grande:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Olinda Grande decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica conselido aos funcionários Públicos Municipais um aumento salarial na base de 50% (cinquenta por cento), para as categorias, efetivos, contratados, inativos e comissionados.

Artigo 2º - Os despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias, na forma preconizada pela Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de no-

numero do corrente .

Artigo 4: - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olinda Grande, em 12 de novembro de 1988.

Jaci Maria dos Santos
Prefeito